



PROJETO DE LEI N.º 265
DE 09 DE OUTUBRO DE 2014



Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 7.671,93 (Sete mil e seiscentos e setenta e um reais e noventa e três centavos) oriundos do Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação – FNDE.

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1.964, encaminha o seguinte projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 7.671,93 (Sete mil e seiscentos e setenta e um reais e noventa e três centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

15 – Secretaria de Educação

15.002 – Educação

15.002.12 – Educação

15.002.12.361 – Administração Geral

15.002.12.361.0190 – Apoio Administrativo

15.002.12.361.0190.2.081 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fontes: 3.1.114 – Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE – R\$ 7.671,93

TOTAL.....R\$ 7.671,93

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do crédito adicional de que trata o artigo anterior, é proveniente do Excesso de Arrecadação, oriundos do Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação – FNDE – Nomenclatura PDDE, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

ID/USO FONTE	CÓDIGO DA RECEITA	CONTA BANCARIA Nº	VALOR DO EXCESSO
3.1.114	1.7.2.1.35.06.00.00	C/C 11846 – X – BB	R\$ 7.440,00
3.1.114	1.3.2.5.03.05.03.04	C/C 11846 – X – BB	R\$ 231,93

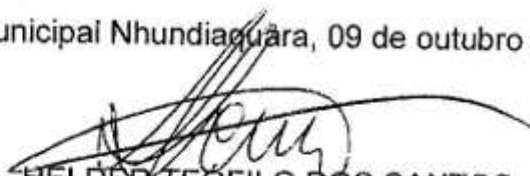


Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º – A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaguara, 09 de outubro de 2014.


HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 265 DE 09 DE OUTUBRO DE 2014 –
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITO HELDER TEÓFILO
DOS SANTOS.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Senhores (as) Vereadores (as):



Tenho a honra de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 7.671,93 (Sete mil e seiscentos e setenta e um reais e noventa e três centavos) oriundos do Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação – FNDE.

Necessitamos da aprovação do presente Projeto, para podermos contemplar a referida verba junto ao orçamento do Município e podermos aplicar os referidos recursos conforme artigo 1º, cumprindo assim as exigências legais.

Certo do interesse dos Nobres Edis, vimos através do presente requer a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sem mais, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Paço Municipal Nhundiaquara, 09 de outubro de 2014.


HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 265/2014

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o intuito de autorizar a abertura de **crédito especial suplementar** para fins de aplicação do recurso no desenvolvimento da educação.

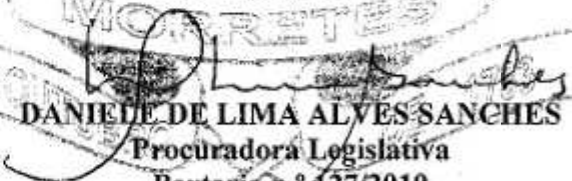
Sobrevindo o presente projeto a esta procuradoria, segue o parecer:

Da atenta leitura do PL em apreço verificamos que está apto a receber aprovação desta Casa de Leis, haja vista que é possível por meio de lei específica a autorização da abertura de crédito especial.

Feita esta análise, observamos que do ponto de vista da legislação orçamentária, nada existe a obstaculizar a adequabilidade técnica e orçamentária da solicitação de abertura do crédito pretendido, sendo que o recurso sobrevindo do Excesso de Arrecadação também encontra amparo legal na modalidade especificada, de acordo com o inciso II do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Por fim, em não havendo óbice legal, esta procuradoria opina de maneira favorável ao seguimento e aprovação do Projeto de Lei ora examinado, pois, se apresenta em conformidade com os preceitos Constitucionais e infraconstitucionais, não ofendendo norma seja ela, Federal, Estadual ou Municipal.

Palácio Marumbi, 16 de outubro de 2014.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa
Portaria n.º 127/2010



CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA

Rua Gabriel Kaiss, 40 CEP: 83.870-000 Centro.

Campo do Tenente – PR

Fone/ Fax: (41) 3628-1303

E-mail: casagrande.250@hotmail.com



A
CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES
MORRETES – PR

PARECER

Assunto: Analise Projeto de Lei n o. 265/2014 – Que em “Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 7.671,93 (Sete mil e seiscentos e setenta e um reais e noventa e três centavos) oriundos do Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação – FNDE”

Em atendimento a solicitação de parecer Técnico a respeito do projeto de Lei 265/2014 que em “Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 7.671,93 (Sete mil e seiscentos e setenta e um reais e noventa e três centavos) oriundos do Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação – FNDE” o mesmo atende a norma constitucional no que diz respeito à matéria contábil, constando as dotações a serem suplementadas e a origem dos recursos atendendo a legislação em vigor, em especial a Lei 4320/64 em seu art. 43, sendo que o mesmo pode ser levado a análise das comissões e posteriormente ao plenário.

É o presente parecer.

Morretes, 20 de Outubro de 2014.

RICARDO CASAGRANDE
Assessor Contábil
Casagrande Consultoria Ltda



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 265/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 7.671,93 (Sete mil e seiscentos e setenta e um reais e noventa e três centavos) oriundos do Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação – FNDE.

INICIATIVA –EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhora Presidenta,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

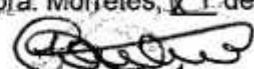
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de Outubro de 2014.


Elói Nogueira
1º Secretário

Excelentíssima Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 24 de 10 de 2014


Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 265/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 7.671,93 (Sete mil e seiscentos e setenta e um reais e noventa e três centavos) oriundos do Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação – FNDE.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

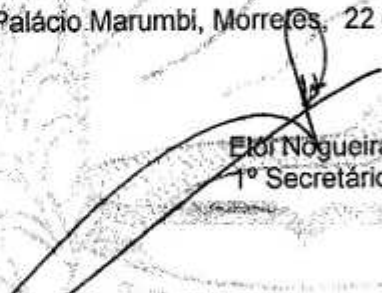
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de Outubro de 2014


Elói Nogueira
1º Secretário

Excelentíssimo Vereador Maurício Porrua
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 24 de 10 de 2014



Presidente
Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 265/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 7.671,93 (Sete mil e seiscentos e setenta e um reais e noventa e três centavos) oriundos do Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação – FNDE.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de Outubro de 2014

Elói Nogueira
1º Secretário

Excelentíssimo Vereador Elói Nogueira
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra, Morretes, 24 de 10 de 2014

Presidente
Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 265/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 7.671,93 (Sete mil e seiscentos e setenta e um reais e noventa e três centavos) oriundos do Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação – FNDE.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2(dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

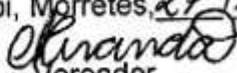
Palácio Marumbi, Morretes, 23 de Outubro de 2014


Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 27/10 / 2014


Vereador

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 265/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 7.671,93 (Sete mil e seiscentos e setenta e um reais e noventa e três centavos) oriundos do Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação – FNDE.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade, informo que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI)

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de Outubro de 2014

Maurício Porrua
Maurício Porrua
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra

Palácio Marumbi, Morretes, 24/10/2014

Vereador MAURÍCIO.

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº265/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 7.671,93 (Sete mil e seiscentos e setenta e um reais e noventa e três centavos) oriundos do Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação – FNDE

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI)

Palácio Marumbi, Morretes 23 de Outubro de 2014

Eli Nogueira
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 24/10/2014

Flavio Chaves
Vereador

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE: Constituição, Justiça e Redação Educação, Saúde e Assuntos Sociais

PROJETO DE LEI Nº 265/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 7.671,93 (Sete mil e seiscentos e setenta e um reais e noventa e três centavos) oriundos do Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação – FNDE

Relatório

O Projeto de Lei nº 265/2014 trata da autorização ao Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes.

Análise

Avaliando o Projeto de Lei nº 265/2014, a Vereadora designada relatora, têm como posicionamento que o presente projeto atende ao aspecto constitucional, não possuindo ofensa ao ordenamento jurídico, desta forma, exara parecer favorável a sua apreciação.
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, Morretes, 27 de outubro de 2014


Vereadora Flávia Rebello Miranda
Relatora





Camara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO

FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

PROJETO DE LEI Nº 265/2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial complementar ao orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, na importância de R\$ 7.671,93 (Sete mil e seiscentos e setenta e um reais e noventa e três centavos) oriundos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito complementar no orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de 7.671,93 (Sete mil e seiscentos e setenta e um reais e noventa e três centavos).

Análise

Avaliando o Projeto de Lei nº 265/2014, o Vereador designado relator do mesmo, ante o exposto, tem como posicionamento que o projeto atende a responsabilidade fiscal e norma constitucional no que diz respeito à matéria finanças, orçamento e gestão desta forma, este relator encaminha parecer favorável para avaliação dos demais membros.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões 27 de outubro de 2014

Mauricio Porrua
Vereador Mauricio Porrua

Relator



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N.º 1912/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 7.671,93 (Sete mil e seiscentos e setenta e um reais e noventa e três centavos) oriundos do Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação – FNDE.

(Origem Projeto de Lei nº 265/2014 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Hélder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 7.671,93 (Sete mil e seiscentos e setenta e um reais e noventa e três centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

15 – Secretaria de Educação

15.002 – Educação

15.002.12 – Educação

15.002.12.361 – Administração Geral

15.002.12.361.0190 – Apoio Administrativo

15.002.12.361.0190.2.081 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fontes: 3.1.114 – Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE R\$ 7.671,93

TOTAL R\$ 7.671,93

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do crédito adicional de que trata o artigo anterior, é proveniente do Excesso de Arrecadação, oriundos do Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação – FNDE – Nomenclatura PDDE, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

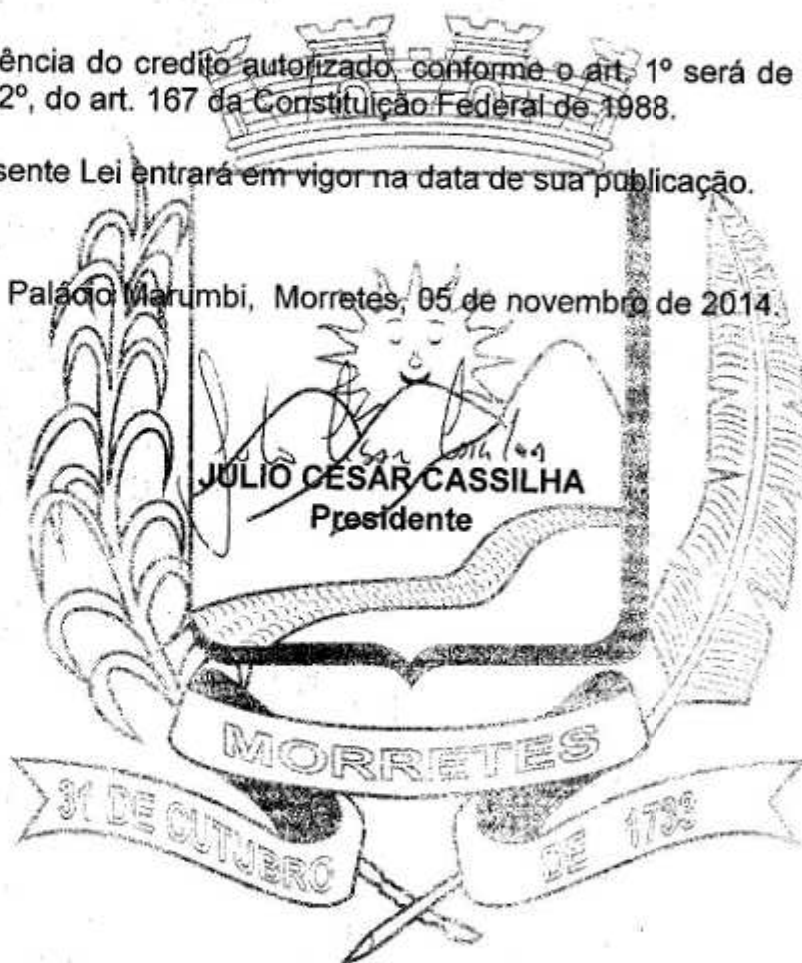


ID/USO FONTE	CÓDIGO DA RECEITA	CONTA BANCARIA Nº	VALOR DO EXCESSO
3.1.114	1.7.2.1.35.06.00.00	C/C 11846 - X - BB	R\$ 7.440,00
3.1.114	1.3.2.5.03.05.03.04	C/C 11846 - X - BB	R\$ 231,93

Art. 3º – A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de novembro de 2014.





LEI MUNICIPAL N.º 330/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 7.671,93 (Sete mil e seiscentos e setenta e um reais e noventa e três centavos) oriundos do Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação – FNDE.

(Origem Projeto de Lei nº 265/2014 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 7.671,93 (Sete mil e seiscentos e setenta e um reais e noventa e três centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

15 – Secretaria de Educação

15.002 – Educação

15.002.12 – Educação

15.002.12.361 – Administração Geral

15.002.12.361.0190 – Apoio Administrativo

15.002.12.361.0190.2.081 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fontes: 3.1.114 – Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE – R\$ 7.671,93

TOTAL R\$ 7.671,93

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do crédito adicional de que trata o artigo anterior, é proveniente do Excesso de Arrecadação, oriundos do Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação – FNDE – Nomenclatura PDDE, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

ÍD/USO FONTE	CÓDIGO DA RECEITA:	CONTA BANCARIA Nº:	VALOR DO EXCESSO:
1114	1.7.2.1.35.06.00.00	C/C 11846 – X – BB	R\$ 7.440,00
1114	1.3.2.5.03.05.03.04	C/C 11846 – X – BB	R\$ 231,93



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º -- A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º -- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Paço Nhundiaquara, Morretes, 07 de novembro de 2014.


Hélder Teófilo dos Santos
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 330/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 7.671,93 (Sete mil e seiscentos e setenta e um reais e noventa e três centavos) oriundos do Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação – FNDE.

(Origem Projeto de Lei nº 265/2014 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Hélder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 7.671,93 (Sete mil e seiscentos e setenta e um reais e noventa e três centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

15 – Secretaria de Educação
15.002 – Educação
15.002.12 – Educação
15.002.12.361 – Administração Geral
15.002.12.361.0190 – Apoio Administrativo
15.002.12.361.0190.2.081 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fontes: 3.1.114 – Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE –
R\$ 7.671,93

TOTAL.....R\$ 7.671,93

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do crédito adicional de que trata o artigo anterior, é proveniente do Excesso de Arrecadação, oriundos do Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação – FNDE – Nomenclatura PDDE, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

ID/USO FONTE	CÓDIGO DA RECEITA:	CONTA BANCARIA Nº:	VALOR DO EXCESSO:
1114	1.7.2.1.35.06.00.00	C/C 11846 – X – BB	R\$ 7.440,00
1114	1.3.2.5.03.05.03.04	C/C 11846 – X – BB	R\$ 231,93

Art. 3º – A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Nhundiaquara, Morretes, 07 de novembro de 2014

Hélder Teófilo dos Santos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Morretes	
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes	
Morretes, 10/11/2014	Seção
Nome: <i>[Assinatura]</i>	
Assinatura: <i>[Assinatura]</i>	

